

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001750/2019  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/09/2019  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040479/2019  
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.100796/2019-81  
DATA DO PROTOCOLO: 14/08/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA IND DE ARTE PLAST E BRINQ DE BLUMENAU, CNPJ n. 79.376.174/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDNEI ANTONIO RODRIGUES;

E

S T I QUIM PLAST POM BLU GASP IND E TIMBO, CNPJ n. 79.375.796/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAUL ROHLING;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2019 a 31 de maio de 2020 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores nas Indústrias de Plásticos, com abrangência territorial em Blumenau/SC, Gaspar/SC e Pomerode/SC.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os pisos salariais da categoria, a partir de 01 de junho de 2019, serão os seguintes:

**A)** Inicial até 90 dias **R\$ 1.236,40 (mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos)** mensais ou **R\$ 5,62 (cinco reais e sessenta e dois centavos)** por hora.

**B)** Acima de 90 dias **R\$ 1.337,60 (mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)** mensais ou **R\$ 6,08 (seis reais e oito centavos)** por hora.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Eventuais diferenças deverão ser ajustadas/pagas pelas Empresas na folha de agosto de 2019.

### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas integrantes da categoria econômica reajustarão os salários de todos os empregados, a partir de 1º de junho de 2019, o percentual final de **4,78% (quatro vírgula setenta e oito por cento)** em relação aos salários praticados em junho de 2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas que no período de junho de 2018 a maio de 2019, concederam antecipações salariais, ficam expressamente autorizadas a compensar o percentual negociado constante no *caput* desta cláusula, exceto quanto a índices de reajustamento salarial alusivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os empregados dispensados no mês de junho/2019 farão jus ao reajuste negociado de forma integral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Eventuais diferenças deverão ser ajustadas/pagas pelas Empresas na folha de agosto de 2019.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Com o pagamento do reajuste salarial previsto neste instrumento, as empresas integrantes da categoria econômica recebem do Sindicato Profissional, plena e geral quitação do período revisto (junho/2018 a maio/2019).

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

## **CLÁUSULA QUINTA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA**

As horas extras efetivamente trabalhadas serão pagas da seguinte forma:

- até 20 horas mensais com adicional de 50% (cinquenta por cento);
- as que excederem aquelas, com 65% (sessenta e cinco por cento);
- nos domingos e feriados não compensados, com 120% (cento e vinte por cento).

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA SEXTA - JORNADA NOTURNA**

Fica assegurado ao empregado que presta serviço no horário noturno, compreendido entre as 22:00 e as 05:00 horas, um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

## **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O adicional de insalubridade, quando devido, terá como base de cálculo o piso salarial da categoria.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Com fundamento no inciso XIII do artigo 611-A da CLT, ficam as Empresas autorizadas em realizar regime de prorrogação e compensação de horas, assim como, horas extras, em atividades consideradas insalubres.

## **AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

### **CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO - INSTRUÇÃO**

As empresas poderão subsidiar parcial ou integralmente aos empregados, os custos decorrentes de formação escolar (ensino médio, superior, pós-graduação, mestrado e/ou doutorado), bem como, cursos técnicos específicos, relacionados com a atividade econômica da empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os critérios para a concessão do previsto no caput desta cláusula serão livres e exclusivamente estabelecidos pela empresa e não representarão, em hipótese alguma, salário indireto ou in natura, não gerando reflexos para quaisquer efeitos.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL E INDENIZAÇÃO POR FALECIMENTO**

Na hipótese de falecimento do empregado, a empresa pagará diretamente a família deste o valor equivalente a um salário mínimo, que será utilizado para o pagamento das despesas de funeral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de falecimento por acidente de trabalho, dentro das dependências da empresa, esta pagará aos dependentes do(a) empregado(a), o valor de 05 (cinco) salários mínimos a título de indenização, no prazo de 30 (trinta) dias da data do evento infortunístico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** É facultado às empresas contratarem as suas expensas, apólice de seguro para a cobertura ou compensação dos encargos pactuados.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA**

No caso de rescisão por justa causa, a empresa comunicará o motivo por escrito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - APOSENTADORIA ESPECIAL - COMUNICAÇÃO**

Fica estabelecido que o Empregado que vier a se aposentar de forma especial, estará obrigado a comunicar de imediato à Empresa acerca do deferimento deste benefício previdenciário, a teor do que dispõe o parágrafo oitavo do artigo 57 da Lei nº 8.213/91.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A não comunicação por parte do Empregado isenta a Empresa de qualquer responsabilidade.

## AVISO PRÉVIO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

Será de 45 (quarenta e cinco) dias, o aviso prévio para empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 5 (cinco) anos de trabalho na empresa e será de 60 (sessenta) dias, o aviso prévio para empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 10 (dez) anos de trabalho na empresa, que no curso desta convenção vier a ser despedido sem justa causa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em todo aviso prévio deverá constar a data, o horário e o local para homologação da rescisão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não será aplicado cumulativamente o previsto nesta cláusula e o que estabelece a Lei nº 12.506/11, mas sim, o que for mais benéfico ao empregado.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS HORAS DE CURSO OU TREINAMENTO

O tempo destinado a curso ou treinamento oferecido pela empresa ao empregado para ser realizado fora do seu expediente normal de trabalho, não será considerado hora suplementar e não dará direito ao recebimento da mesma, se o empregado concordar.

## FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Os instrumentos de trabalho serão fornecidos pelo empregador, gratuitamente, na medida em que se fizerem necessários ao desenvolvimento do trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os danos causados por empregados, aos instrumentos de trabalho, com culpa, poderão ser descontados de seus salário de acordo com a lei.

## OUTRAS ESTABILIDADES

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO E/OU INDENIZAÇÃO

Serão garantidos o emprego ou salário (indenização), nas seguintes condições e hipóteses:

**a)** Aos empregados que comprovadamente estiverem ao máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito de aposentadoria, em seus prazos mínimos, durante este tempo terão assegurados o emprego ou salário, desde que contem com um mínimo de 05 (cinco) anos de serviços contínuos na mesma empresa, cabendo-lhes comunicar a empresa, por escrito deste benefício, o início do prazo da garantia, sob pena de perda deste benefício, se arguido após a homologação contratual. Adquirido o direito a aposentadoria, extingue-se a garantia aqui instituída;

**b)** Ao empregado alistado para prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento da notificação de que será efetivamente incorporado até 45 (quarenta e cinco) dias após a desincorporação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em qualquer caso, o contrato pode ser rescindido por pedido de demissão, acordo, justa causa ou ainda a qualquer tempo, sem justa causa mediante pagamento dos dias de garantia restantes.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO NÃO TRABALHADO

É autorizada a implantação do regime de compensação do sábado não trabalhado, diretamente entre empresa e seus empregados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quando a jornada do sábado não trabalhado for compensado com o seu acréscimo durante a semana, neste caso, caindo um feriado num sábado, as horas compensadas durante a semana serão trabalhadas sem serem consideradas como extraordinárias, e, se o feriado cair durante a semana, a empresa não descontará as horas referentes ao sábado compensado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FERIADOS PONTES

As empresas ficam autorizadas a adotar, independentemente de qualquer outra formalidade, compensar o trabalho em dias úteis, intercalados com feriados e fins de semana, de forma que os empregados tenham um descanso mais prolongado. A compensação poderá ser acertada entre a empresa e empregados diretamente, com aprovação da maioria de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos empregados da área em que estiver prevista a compensação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caberá à Empresa encaminhar cópia do acordo ao Sindicato Profissional.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE FALTAS EM RAZÃO DE CAUSAS ACIDENTAIS E/OU DE FORÇA MAIOR

Havendo paralisação total ou parcial das atividades das empresas ou impedimento dos empregados em comparecer ao trabalho, ambos em virtude de causas acidentais e/ou de força maior, devidamente comprovadas, deverão as empresas manter íntegros os salários pelo prazo de até 11 (onze) dias ou o equivalente a 88 (oitenta e oito) horas **por ano**, mediante compensação das horas/dias não trabalhados por parte dos empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A compensação deverá ser ajustada diretamente com seus empregados, através da qual a jornada normal de trabalho poderá ser excedida em até 2 (duas) horas diárias, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias por ano, com vistas a compensar as horas/dias não trabalhados, sem acréscimo de qualquer adicional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Uma vez ajustada a compensação, caso esta não venha a ser integralmente cumprida pelos empregados, inclusive em decorrência de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, as horas/dias não compensados serão descontados nas folhas de pagamento do mês previsto para o término da compensação sob a rubrica *faltas injustificadas* e/ou nas verbas rescisórias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caberá à Empresa encaminhar cópia do acordo ao Sindicato Profissional.

## INTERVALOS PARA DESCANSO

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA (CLÁUSULA DE ADESÃO)

Com fundamento no que dispõem o inciso III do artigo 611-A e parágrafo único do artigo 611-B da CLT, mediante aprovação por assembleia a ser realizada entre empregados e empregador com lista de presença e respectiva Ata assinada pelos presentes a ser autenticada com carimbo do Sindicato Patronal e Laboral, ficam as empresas autorizadas a reduzir o intervalo intrajornada, previsto no parágrafo terceiro do artigo 71 da CLT, **de 01h00min para 00h30min**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas deverão fornecer alimentação a seus empregados, bem como, possuir refeitórios organizados de acordo com a NR-24, Portaria 3.214/76 e demais legislações aplicáveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Como alternativa ao previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, faculta-se às empresas:

- I – Fornecer alimentação em suas dependências, através de terceiros legalmente habilitados;
- II – Fornecer Vale Refeição/Alimentação;
- III – Firmar convênio com restaurantes legalmente habilitados, próximos às dependências das Empresas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Sendo as empresas inscritas no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, estas poderão descontar de seus empregados o percentual de até 20% (vinte por cento) do custo para fornecimento de alimentação conforme acima (parágrafo primeiro e incisos I, II e III do parágrafo segundo).

**PARÁGRAFO QUARTO:** O fornecimento de alimentação em quaisquer das hipóteses previstas nesta cláusula não será considerado como verba de natureza salarial ou indireta para todos os efeitos legais, não gerando reflexos em demais parcelas, assim como, incidência previdenciária, fundiária e fiscal.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A redução do intervalo intrajornada ocorrerá por setor/departamento, turnos de trabalho ou grupo de empregados, objetivando a manutenção das atividades da empresa.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Para os fins previstos nesta cláusula, não serão considerados como “regime de trabalho prorrogado” a realização de horas extraordinárias eventuais; acréscimos de jornada diária com a finalidade de compensar dia não trabalhado; compensações ou trocas de feriados; ou "pontes" de feriados, objetivando a fruição de finais de semana ou descansos semanais prolongados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A adoção do previsto nesta cláusula pelas empresas é condicionada à prévia comunicação aos Sindicatos Patronal e Laboral, bem como o integral atendimento do previsto na Cláusula Trigésima Sétima - Adesão desta Convenção Coletiva de Trabalho.

## CONTROLE DA JORNADA

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - REGISTRO DA JORNADA DE TRABALHO**

As empresas se obrigam a fazer com que os empregados registrem sua jornada de trabalho, independente do número de empregados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de 05 (cinco) minutos, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - APURAÇÃO DE FREQUÊNCIA**

Fica facultada a possibilidade das Empresas efetuarem a apuração da frequência (controle de ponto) de seus empregados em data diversa entre o primeiro e o último dia de cada mês.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Após encerramento da apuração de frequência e fechamento da folha, os ajustes a crédito ou débito serão realizados na folha subsequente.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE**

Mediante aviso prévio de 48 horas, será abonada falta ao empregado estudante, de todos os níveis escolares, no dia de prova obrigatória, prática ou teórica, desde que coincida com horário de trabalho e comprovada sua realização. Serão também abonadas as faltas nos dias de provas em vestibulares, mediante aviso prévio de 72 horas e comprovada sua participação.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

Serão abonadas pela empresa o tempo despendido pelo empregado para acompanhamento de filho menor de 14 (quatorze) anos ou inválido para consulta médica, desde que comprovado documentalmente, constando dia e hora da consulta.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As ausências previstas nesta cláusula, ficam limitadas a 02 (duas) oportunidades/consultas durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO BANCO DE HORAS (CLÁUSULA DE ADESÃO)**

Ficam as empresas autorizadas a firmar diretamente com seus empregados a implantação de Banco de Horas, com compensações a serem efetuadas no período máximo de 1 (um) ano, nunca excedendo a jornada o limite máximo de 10 horas diárias, não sendo objeto do mesmo o labor efetuado em domingos e feriados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A adoção do previsto nesta cláusula pelas empresas é condicionada à prévia comunicação aos Sindicatos Patronal e Laboral, bem como o integral atendimento do previsto na Cláusula Trigesima Sétima - Adesão desta Convenção Coletiva de Trabalho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CHAMADAS ESPECIAIS OU DE EMERGÊNCIA**

Em caso de convocação para prestação de serviços excepcionais durante o período de folga, repouso ou em dias de feriados, a remuneração devida será de 01 (uma) hora se a duração for inferior a esse lapso de tempo ou se for superior, de acordo com as horas trabalhadas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AMAMENTAÇÃO**

Fica garantida à empregada mãe, que goza do direito de amamentar seu bebê até os 6 (seis) meses de idade, nos termos do artigo 396 da CLT, a faculdade de acumular o tempo legal permitido (trinta minutos de manhã e trinta minutos à tarde) e utilizá-lo de uma só vez por dia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A empregada mãe deverá comunicar a empresa, previamente e por escrito, caso opte por exercer o previsto nesta cláusula.

## **FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS**

É vedado o início de férias individuais no período de 2 (dois) dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O início das férias coletivas poderá ocorrer no dia que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado, onde os empregados serão notificados no prazo 15 (quinze) dias sobre a data de início destas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As Empresas poderão conceder férias coletivas ou individuais por antecipação aos Empregados que ainda não contem com um período aquisitivo completo. As férias serão consideradas quitadas previamente, sem alterar o período aquisitivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Aos Empregados que em virtude de questões inesperadas e/ou emergenciais pessoais, poderão solicitar às Empresas férias de imediato, sejam integrais ou proporcionais, ainda que não completo e sem alterar o período aquisitivo correspondente, cabendo a estas a faculdade de atender ou não a solicitação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho, antes de completar 1 (um) ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, na razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORME**

A empresa que exigir uniforme deverá fornecê-lo gratuitamente a seus empregados

#### **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados médicos ou odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato, da Previdência Social, do Serviço de Saúde Pública e de particulares, serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos legais, desde que vistados por serviço médico próprio ou conveniado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os atestados deverão ser entregues à Empresa em 48h00min após sua emissão.

## **PRIMEIROS SOCORROS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas que não possuem ambulatório médico manterão em seus estabelecimentos os materiais necessários para prestação de primeiros socorros, bem como fixarão em local visível os números dos telefones dos serviços de emergência, tais como: Corpo de Bombeiros, Central de Ambulância e do Responsável pela Empresa, deixando um aparelho telefônico à disposição dos funcionários, caso seja necessário acionar tais serviços de emergência.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL AS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA**

Os dirigentes do Sindicato Profissional terão acesso às dependências da empresa, quando no cumprimento de suas funções junto à categoria, mediante aviso prévio e autorização da empresa.

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA A DIRIGENTE SINDICAL**

Os dirigentes do Sindicato convenientes não sofrerão prejuízo em sua remuneração, quando participarem de reuniões ou outros eventos nos quais estejam representando a sua categoria, desde que estas ausências não sejam superiores a 10 (dez) dias, contados cumulativamente e desde que avisado previamente a empresa com 10 (dez) dias de antecedência. Não poderão participar simultaneamente mais de um dirigente sindical de cada empresa às referidas reuniões.

## ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DADOS CADASTRAIS

Com vistas à atualização dos dados cadastrais junto aos Sindicatos Laboral e Patronal, as empresas integrantes da categoria, associadas ou não, deverão remeter às entidades (ambas), até 30 de agosto, por meio eletrônico (e-mail) ou impresso, seus dados, informando:

- a) Inscrição no CNPJ/MF;
- b) Razão Social e nome Fantasia - se houver;
- c) Endereço completo;
- d) Capital Social atual;
- e) Nome completo de todos sócios da empresa;
- f) Número de empregados;
- g) Telefone/Fax e e-mail;
- h) Nome de pessoa de contato na empresa;
- i) Nome de pessoa de contato no Escritório de Contabilidade e telefone/e-mail deste.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme decisão da Assembleia Geral, para a qual foram convocados todos os trabalhadores, sindicalizados ou não, da categoria profissional, e com base no que dispõe o artigo 8º, inciso IV, da CRFB/88, combinado com o art. 513, alínea "e", da CLT, ficam as empresas autorizadas e obrigadas a descontar dos salários de todos os seus empregados, sindicalizados e não sindicalizados, observado o disposto nesta cláusula e parágrafos, a importância equivalente a **2% (dois por cento)** de sua remuneração nos meses de **agosto e novembro** de 2019 e no mês de **abril** de 2020, a título de contribuição confederativa implantada em 20 de fevereiro de 1993, e ratificada em assembleias gerais, na cidade de Pomerode em 23/04, Gaspar em 24/04 e Blumenau 25/04, ambas de 2019, agora com o título de contribuição assistencial, cujos valores deverão ser repassados ao sindicato Profissional até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto, considerando as assembleias gerais são fonte de anuência prévia e expressa a todos os convocados, como foi decidido, que, por sua natureza, desnecessária é a manifestação individual favorável ao desconto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica assegurado aos empregados não filiados o direito de oposição ao desconto das contribuições prevista no caput desta cláusula, desde que formalizem perante o Sindicato Laboral de modo individual, escrito e presencial ou por carta postada nos correios com aviso de recebimento (AR), até às 18h00min do décimo dia útil, este contado da data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, cabendo aos empregados encaminhar cópia da carta e comprovante de postagem para a empresa até 24h00min do fim do prazo (décimo dia útil), com vistas a não sofrer o desconto correspondente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Sindicato Laboral se compromete em manter atendimento em sua sede (Rua Presidente John Kennedy, 91 – Centro – CEP 89.010-120 – Blumenau), aos empregados que desejarem apresentar oposição no período de dez dias úteis a contar da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 18h00min.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Aos empregados não filiados, admitidos após o término do prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula, fica assegurado o direito de oposição aos descontos em até 10 (dez) dias úteis a contar de sua contratação, pelos mesmos meios previstos no já mencionado parágrafo primeiro desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O desconto é de inteira responsabilidade da entidade Sindical Laboral, sendo as empresas meras repassadoras das importâncias descontadas, devendo as divergências e ônus quanto ao referido desconto, serem resolvidas e assumidas única e diretamente pela entidade laboral.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Para uso exclusivo em assistência social, médica e/ou odontológica, as Empresas, independente do enquadramento fiscal, contribuirão ao Sindicato Profissional com o valor equivalente a R\$ 30,00 (trinta reais) por empregado, dividido em três parcelas de R\$ 10,00 (dez reais), com vencimento nos dias 10/08/2019, 10/11/2019 e 10/02/2020.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Sindicato Laboral exime de qualquer responsabilidade perante órgãos governamentais o Sindicato Patronal e as Empresas por ele representadas, cabendo-lhe exclusivamente comprovar o uso e destinação da receita arrecadada.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SINDICAL PATRONAL

Fica instituída contribuição, prevista no inciso IV do artigo 8º da Constituição e no artigo 513 alínea "e" da CLT, em favor do SIAPB - Sindicato das Indústrias de Artefatos Plásticos e Brinquedos de Blumenau, pelas empresas abrangidas por esta Convenção nas quantias e formas abaixo:

Nº de Empregados Valor da Contribuição

De 0 até 20 empregados R\$ 200,00

De 21 a 50 empregados R\$ 265,00

De 51 a 100 empregados R\$ 390,00

Acima de 100 empregados R\$ 650,00

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As referidas contribuições deverão ser recolhidas através de guias fornecidas pelo Sindicato Patronal, até o dia 10 de setembro de 2019.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ADESÃO

Com fundamento no que dispõe o artigo 611-A da CLT, fica facultado às empresas associadas e não associadas aderir às cláusulas referentes a **REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA e BANCO DE HORAS**, desde que para tanto e como condição de utilização válida e legal, atendam as condições que seguem:

a) Comprovar perante o Sindicato Patronal, pagamento dos valores previstos na cláusula de **“Contribuição Sindical Patronal”** desta Convenção Coletiva de Trabalho, vencidos.

b) Comprovar perante o Sindicato Laboral o cumprimento das cláusulas relativas à **“Contribuição Assistencial” e “Contribuição Assistencial Profissional”** previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

c) Comprovar perante os Sindicatos Patronal e Laboral, o cumprimento da cláusula relativa a **“Dados Cadastrais”**.

**Parágrafo Único:** Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada aos Sindicatos Patronal e Laboral, caso as empresas optem pela utilização/aplicação das cláusulas de referente a **Redução do Intervalo Intrajornada e Banco de Horas**.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISO

A empresa colocará à disposição da Entidade profissional um quadro de avisos para afixação de comunicados de interesse da categoria, mediante prévia autorização da empresa.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ASSOCIAÇÃO AO SINDICATO

As empresas, no ato da admissão do empregado, apresentarão entre os documentos necessários para seu registro, a proposta de associação ao Sindicato Profissional, cabendo ao candidato associar-se ou não.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho igual ou superior a 1 (um) ano, deverão ser homologadas perante o sindicato Laboral, exceto se o empregado estiver alocado fora da jurisdição da entidade Laboral.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - JUSTIFICATIVA PARA HOMOLOGAÇÃO

No caso do empregado não comparecer no prazo de lei, será protocolado junto ao Sindicato Profissional uma via do documento rescisório, isentando a empresa da multa prevista no art. 477, par. 8º da CLT, desde que comprove ter comunicado o empregado da data, horário e local para homologação.

## DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS



## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

As partes convenientes se obrigam a promover a prévia e registrada tentativa de conciliação dos conflitos entre as empresas e o Sindicato, a fim de evitar ingresso da demanda judicial, buscando-se assim alcançar a pronta pacificação entre as partes.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES**

Pelo não cumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção a parte infratora pagará a parte prejudicada uma multa de 0,5% do menor piso salarial, por infração, por empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** À Cláusula Trigésima Sétima - Adesão aplica-se o previsto no *caput* desta.

**EDNEI ANTONIO RODRIGUES  
PRESIDENTE  
SINDICATO DA IND DE ARTE PLAST E BRINQ DE BLUMENAU**

**RAUL ROHLING  
PRESIDENTE  
S T I QUIM PLAST POM BLU GASP IND E TIMBO**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO III - ATA ASSINADA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.